

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ITAÚNA - IMP**

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018, às 8:00 (oito horas), na sala de reunião do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, situado na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, iniciou-se a reunião da Junta de Recursos do IMP, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.528/2017, com a presença dos seguintes membros: **I – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV**, Raquel Janaína Epifânio (suplente); **II – Representante dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, Héli da Maria Lopes de Aquino Mileib (efetivo); **IV – Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna**, Caio Henrique Peixoto Antunes (suplente); **VI – Representante do Poder Executivo Municipal**, Viviane Nogueira Mello (efetivo). Os membros Solange Mara Gomes da Silva Moraes, André Felipe Penido, Carmen Fernandes Diniz, Wilson Antônio Diniz tiveram suas ausências justificadas. Tendo em vista o não comparecimento da presidente desta Junta foi decidido em plenário a nomeação “ad hoc” da Sra. Raquel Janaína Epifânio como presidente para a direção dos trabalhos. A presente reunião trata-se de continuação dos trabalhos iniciados em 29 de novembro de 2018, pp, conforme ata da 9ª reunião ordinária desta Junta. A presidente "ad hoc" Sra. Raquel Janaína Epifânio deu início à reunião solicitando a leitura da ata anterior reiterando a todos os assuntos pendentes a serem tratados nesta reunião. Colocou inicialmente o recurso interposto pelo ~~XXXXXX~~ para análise e decisão. O recurso refere-se a solicitação de pagamento de taxa pelo IMP, para que ~~XXXXXX~~ preste prova de certificação do CPA-20. ~~XX~~ requerente baseia-se na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018 que prevê que se invista na capacitação de servidores ativos e de colegiados do IMP. No mês de setembro, o Instituto ofereceu curso de capacitação nesta área, de forma gratuita aos participantes, sendo que dentre eles, quinze eram servidores municipais de Itaúna e os demais de outras cidades. ~~XX~~ requerente foi um dos participantes do curso. Conforme explicado na reunião anterior pelo Presidente, é exigência legal que a maioria dos membros do Comitê de Investimentos seja aprovada na prova de CPA-10, CPA-20 ou CGRPPS. ~~XX~~ requerente não é membro de colegiados do Instituto. Na negativa do pedido o Diretor alega que não encontrou previsão legal para a referida despesa. Foi esclarecido na reunião anterior que as despesas com capacitação eram, por prática e costume da Autarquia, direcionadas a servidores lotados no Instituto ou membros colegiados, situações que não alcançavam ~~XX~~ requerente. Retomados os trabalhos no dia de hoje foi apresentado à Junta cópia da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, na qual consta previsão legal para capacitação de servidores ativos e colegiados, por meio de curso de qualificação para gestores de ativos financeiros dos Regimes Próprios. Foi informado que o mandato do atual Comitê de Investimentos terminará em breve, sendo necessária a recomposição com membros que tenham a certificação, visando a manutenção da adequação legal, qual seja, a maioria dos membros possuir a certificação supracitada. Analisando os fatos entendemos que ~~XX~~ requerente se encaixa nas condições estabelecidas na LDO uma vez que é servidor ativo, e segurado do IMP. É de suma importância a proximidade da recomposição do Comitê de Investimentos sendo vantagem, para o Instituto que se forme "reserva" de servidores efetivos certificados para as próximas recomposições do Comitê de Investimentos e demais conselhos. Embora há que se observar o princípio da impessoalidade, é notório o vasto conhecimento do servidor nos assuntos inerentes ao Instituto uma vez que já ocupou cargos na sua estrutura

organizacional, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Pelo exposto, havendo previsão na LDO, na peça orçamentária da Autarquia e disponibilidade financeira a Junta delibera pelo deferimento do pedido encaminhando o processo ao Diretor-Geral do IMP para as medidas cabíveis. Encerrada esta avaliação passou-se então à análise do próximo processo. O Processo Administrativo 015/2005 trata de pedido de conversão em espécie de 20 dias de férias trabalhados pel:~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ no período de (2001/2002) lotad~~x~~ no IMP.~~xxx~~ servidor~~x~~ trabalhou no Instituto no período de 02 de janeiro de 2001 a 31 dezembro de 2004 em cargo comissionado, sendo que a partir de 06 de janeiro de 2005, foi empossad~~x~~ em cargo efetivo de Procurador~~x~~ na Prefeitura de Itaúna ~~xxxx~~ servidor~~xx~~ recebeu férias relativas ao período aquisitivo de 2001/2002, porém por imperiosa necessidade da administração e conforme comprovado por documentação, trabalhou 20 dias de seu período de férias. Como interrompeu o vínculo com o IMP, não teve como gozar os 20 dias de férias trabalhados e não os recebeu em pecúnia, como férias indenizadas. Desta forma, solicitou em 24 de Junho de 2005 a conversão desses dias em pecúnia. Em 27 de Junho de 2005, Luiz Antônio Pereira, então presidente do IMP, encaminhou para parecer jurídico (fl.36). Foi dado ciência ~~x~~ servidor~~x~~ em 14 de dezembro de 2005, ~~x~~ qual impetrou novo recurso em 04 de janeiro de 2006. Em 10 de março de 2006, a Procuradora Chefe da Procuradoria Adm. e Patrimonial ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ solicita ~~x~~ servidor~~x~~ comprovação de sua permanência do serviço no período subsequente ao pedido até 31 de dezembro de 2004. Tal solicitação foi prontamente atendida conforme documentação autuada. O pedido foi avaliado em 02 de maio de 2016 pelo Dr. ~~XXXXXXXXXX~~, Procurador Geral, que reconheceu os dias trabalhados, mas não o direito da conversão em espécie, solicitando à administração que concedesse ~~xx~~ servidor~~x~~ o direito ao gozo dos dias remanescentes. ~~x~~ requerente tomou ciência da decisão em 29 de abril de 2011. Em 02 de maio de 2011, ~~x~~ servidor~~x~~ protocola pedido de revisão da decisão e obtém parecer do então Procurador Adjunto ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, que indeferiu o pedido alegando prescrição (fl. 151v). A decisão proferida foi encaminhada ao ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ presidente do IMP à época, que por sua vez, em 16 de maio de 2011, o reencaminha para apreciação do Conselho Administrativo. Esse indefere o pedido, entendendo que o pagamento já havia ocorrido através da nota de empenho 784/2004, a qual se refere ao pagamento de férias indenizadas. ~~xxx~~ requerente recorre informando que o pagamento realizado foi referente a apenas três períodos posteriores de férias recebidas e não gozadas. Em diligência, esta Junta de Recursos requereu à Gerência Administrativa solicitando a ficha financeira da recorrente desde sua admissão até sua exoneração (31/12/2004). Em análise, com o auxílio de técnico do Instituto, foi constatado que somente houve o pagamento do primeiro período aquisitivo, através da ficha financeira (folha de pagamento). Também ficou comprovado que os demais períodos aquisitivos foram pagos quando da exoneração. O recurso foi verificado pelo Procurador Municipal ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXX~~ em 27 de agosto de 2012, fls. 166v e 167, o qual reconhece a informação dada pel~~x~~ requerente e declara a nulidade do ato praticado pelo Conselho Administrativo, uma vez que o mesmo julgou apenas o pagamento das férias e não o solicitado pel~~x~~ servidor~~x~~ em questão. Em 18 de agosto de 2016, ~~x~~ servidor~~x~~ entra com um pedido de sequência do processo, uma vez que o mesmo não teve sequência desde agosto de 2012. O referido processo somente volta a ter andamento em 19 de abril de 2017, quando o então Diretor Geral do IMP, Sandro Ferreira Pinto, encaminhou os autos à Procuradoria, sendo que a Procuradora Autárquica ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ exarou parecer que alega inexistir “na legislação pertinente às férias regulamentares, previsão no sentido da indenização, sob pena de incorrer a Administração em ofensa ao Princípio da Legalidade.” Também alega que “da legislação municipal pertinente se depreende que é devida a conversão de férias não gozadas, bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, **apenas para aqueles que não mais podem delas usufruir**, seja por conta do rompimento do vínculo com a



